

BASTA VOTAR? A LUTA PELO VOTO FEMININO E O CONTROLE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

Hannah Maruci Aflalo¹

RESUMO

O direito ao voto feminino foi introduzido no Brasil pelo Código Eleitoral de 1932 e representou a derrubada de uma sólida barreira à participação política das mulheres. Porém, essa medida não eliminou todos os entraves à atuação política das mulheres, os quais foram mantidos por outros meios. Dessa forma, esse artigo analisa, a partir dos discursos dos políticos, do movimento sufragista, e dos jornais da época, o processo que levou à adoção do voto feminino, mas que manteve controlado o acesso das mulheres à arena política.

PALAVRAS-CHAVE

Sufrágio feminino. Participação política. Código Eleitoral de 1932.

¹ Doutoranda em Ciência Política pela USP. E-mail: hannahmaruci@gmail.com

Mulher eleitora

*Mietta Santiago
loura bacharel
conquista, por sentença de juiz,
direito de votar e ser votada
para vereador, deputado, senador
e até Presidente da República.*

Mulher votando?

*Mulher, quem sabe, Chefe da Nação?
O escândalo abafa a Mantiqueira,
faz tremerem os trilhos da Central
e acende no Bairro dos Funcionários,
melhor: na cidade inteira funcionária,
a suspeita de que Minas endoidece,
já endoideceu: o mundo acaba.*

(ANDRADE, 2006, p. 1163-1164)

Introdução

Este trabalho tem por objeto o sufrágio feminino no Brasil, introduzido durante o governo de Getúlio Vargas por meio do Código Eleitoral de 1932, que contemplava um pacote de medidas que buscava alterar o sistema eleitoral brasileiro. Como toda gênese, essa mudança não pode ser considerada de forma desvinculada do contexto no qual seu aparecimento está inserido. É preciso ter em vista que os acontecimentos da década de 1930 consistem em uma resposta política para problemas que a Primeira República não foi capaz de resolver, dentre os quais o equacionamento do problema da distorção da representação era central e implicou uma ruptura com o sistema anterior.

Na Primeira República, a dinâmica eleitoral era fortemente marcada pela política dos governadores, pelo voto de cabresto e pelas fraudes. A literatura mostra que o sistema eleitoral brasileiro sofria desde o período do Império de uma imensa descrença devido às fraudes constantes. Além disso, como mostra Nicolau, a participação era extremamente baixa: “Na República Velha (1889-1930) a taxa de participação foi, em média, de apenas 2,3%” (NICOLAU, 2004, p. 3). O eleitor era enganado, pois pensava que estava alistado, mas não estava; pensava que estava votando, mas não estava; e, se acaso conseguisse votar, poderia ter seu voto fraudado. A partir

da década de 1930 desenvolve-se a discussão sobre qual seria o melhor caminho para a institucionalização da política brasileira, que passava por um momento crucial, com a intensa reivindicação por parte da sociedade para que a representação fosse levada a sério: “A transição para um novo capítulo da história republicana veio associada ao desejo de superação do vício eleitoral” (HOLLANDA, 2009a, p. 239).

Nesse sentido, pode-se afirmar que as regras introduzidas pelo Código de 1932 tinham por objetivo solucionar os problemas eleitorais do período antecedente, buscando atingir um regime democrático por meio de duas vias: pelo aumento do eleitorado e por meio da garantia de transparência das eleições. É importante definirmos aqui o que entendemos por democracia; para isso, adotaremos a abordagem teórica feita por Robert Dahl (DAHL, 1971) à luz da revisão realizada por Wanderley Guilherme dos Santos (SANTOS, 1998).

Robert Dahl faz uma importante distinção entre os termos democracia e poliarquia. Democracia é o termo utilizado por ele para descrever um tipo ideal, poliarquia é o exemplar empírico desse tipo ideal. O autor determina dois eixos que condicionam a existência de um regime poliárquico: a participação e a contestação. O primeiro eixo está relacionado à possibilidade de participar ativamente das decisões políticas e se consolida com o estabelecimento do sufrágio universal, permitindo que todos participem via

voto, podendo haver limites apenas em relação à idade e à incapacidade mental. O segundo eixo diz respeito à possibilidade da oposição vencer os pleitos eleitorais e se concretiza com eleições competitivas e regulares. Ao buscar ampliar a participação por meio do sufrágio e da obrigatoriedade do voto, ao mesmo tempo em que conferiam maior segurança às possibilidades de contestação, via transparência das eleições, as medidas introduzidas em 1932 podem ser pensadas à luz de ambos os eixos definidos por Dahl como constituintes de um regime poliárquico.

No entanto, não podemos deixar de lado as críticas e acréscimos feitos à teoria dahlsiana, que questionam a suficiência dos critérios democráticos estabelecidos pelo autor. Em sua revisão crítica não apenas da teoria da poliárquica de Dahl mas também das teorias democráticas em geral, Wanderley Guilherme dos Santos argumenta que ambas as condições estabelecidas por Dahl não são suficientes para constituir uma democracia real.

O autor assinala então uma nova condição para um regime democrático: a elegibilidade. Em outras palavras, é necessário considerar não apenas quem pode ou não votar e quais as condições para contestar os resultados das eleições, mas também quem pode ou não ser eleito. Esse critério será denominado *controle* e figurará como o terceiro eixo do sistema tridimensional proposto por ele. Embora Dahl incluía a elegibilidade como

um fator importante para a democracia, não se trata da mesma elegibilidade trazida por Guilherme dos Santos: “Elegíveis, na versão dahlsiana, são aqueles que podem votar (eixo da participação), mas, aqui, são principalmente os que podem ser votados, eixo denominado de *controle* ou elegibilidade em sentido forte” (SANTOS, 1998). O autor justifica a adoção do eixo controle pelo fato de haver uma assimetria entre os dois sentidos de elegibilidade citados, de forma que um país pode avançar consideravelmente nos eixos da participação e da contestação mantendo retraído o eixo controle.

Nesse quadro, o presente estudo tem por objetivo debruçar-se sobre se e de que forma a conquista do voto feminino no Brasil está inserida na estratégia de aumento do eleitorado como meio para se atingir um sistema democrático e até que ponto esse avanço no eixo participativo é acompanhado ou não de uma expansão no eixo de controle. De um lado, as medidas introduzidas pelo Código de 1932 teoricamente incluíram mais de 50% da população que antes não podia votar, estendendo o eixo da participação; de outro, algumas barreiras – formais e difusas – não só limitam a participação como mantêm retraído o eixo controle. Ou seja, embora o voto feminino seja um inegável marco na história da participação política feminina no Brasil, ele não equaciona de forma completa o problema do estabelecimento da democracia no país. Com o Código Eleitoral de 1932, as mulheres brasileiras puderam votar pela primeira vez, mas terá isto de fato garantido sua conformação como sujeito

político pleno na arena política do país?

Para que possamos melhor compreender a gênese desta medida, isto é, o jogo de aproximações e distanciamentos entre atores e discursos que lhe deu origem, descreveremos a narrativa e as controvérsias construídas em torno da introdução do voto feminino no Brasil. Para isso, consideraremos diversas perspectivas discursivas que disputavam o político na década de 1930: por meio da leitura de jornais selecionados da época, a perspectiva da mídia; por meio da leitura dos jornais e das obras escritas pelas feministas da época, a do movimento sufragista; por meio da leitura dos anais do congresso, a dos parlamentares; e por meio da leitura dos projetos e do próprio Código Eleitoral de 1932 e das obras escritas por seus formuladores. É importante apontar que os formuladores do Código foram nomeados por Getúlio Vargas em fevereiro de 1931, quando o então presidente designou dezenove subcomissões legislativas, entre elas a da reforma eleitoral. Essa foi inicialmente composta pelo advogado Joaquim Francisco de Assis Brasil, o jornalista Mario Pinto Serva e o jurista João Crisóstomo da Rocha Cabral. Tal comissão foi responsável pela elaboração de um anteprojeto do Código Eleitoral de 1932, o qual estaria sujeito à análise de uma outra comissão e à aprovação de Getúlio Vargas.

Deste modo, pretendemos reconstruir a arena política na qual o voto feminino estava em disputa, compreendendo desde o levantamento dessa

pauta nos debates políticos brasileiros até sua consolidação na forma de lei no país. Iniciaremos expondo e sistematizando os argumentos trazidos pelos jornais em três períodos – 1910-1919, 1920-1929, 1930-1932. Depois disso, analisaremos a atuação do movimento feminista brasileiro em relação ao sufrágio feminino. Nos dedicaremos, então, a uma revisão da tramitação dos projetos de lei que tinham como objeto o sufrágio feminino, levantando os argumentos utilizados em cada etapa pelos parlamentares e pelos formuladores do Código. Por fim, com base nas análises feitas no desenvolvimento do presente artigo, avaliaremos a evolução dos eixos democráticos propostos por Wanderley Guilherme dos Santos, principalmente os eixos participação e controle.

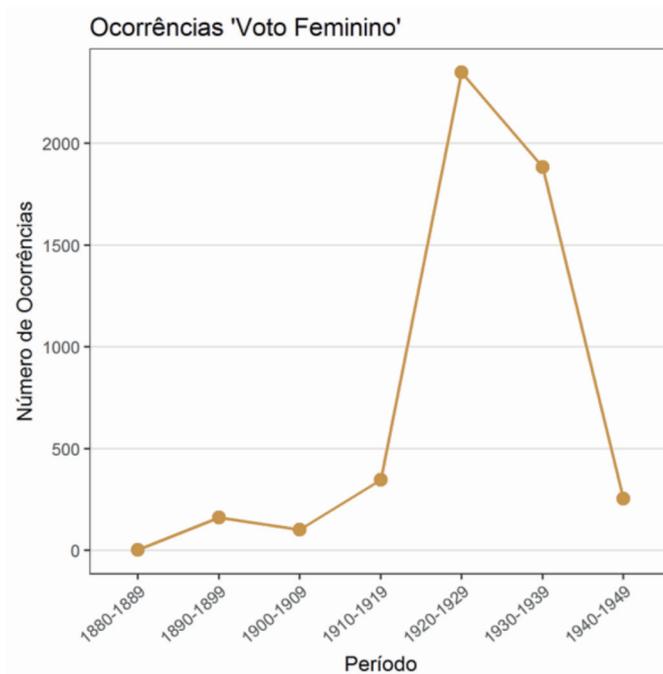
Deu nos jornais

Para formarmos uma visão sobre a perspectiva dos jornais da época, mapeamos os jornais disponíveis no site da Hemeroteca Digital em um período total de 70 anos, e os selecionamos de forma a contemplar as mais diversas perspectivas. Dada a impossibilidade de pesquisar todos os jornais da época, selecionamos alguns dos mais relevantes (em termos de tiragem e abrangência) da época de acordo com o site da Hemeroteca Digital: *O Imparcial*, *Correio da Manhã*, *Jornal das Moças*, *A Noite*, *Diário de Notícias* e *O Malho*. Por meio da leitura de todas as ocorrências do termo “voto feminino” nos jornais

discriminados acima, buscaremos mapear quais os principais argumentos levantados pró e contra a adoção do voto para as mulheres.

O gráfico abaixo representa a quantidade de ocorrências da busca por palavras-chave “voto feminino”² feita no site da Hemeroteca Digital, – desta vez levando em conta todos os jornais disponíveis – dividida por períodos de dez anos entre os anos de 1880 e 1949:

Gráfico 1 – Ocorrências da busca pela palavra-chave “voto feminino”



Fonte: elaboração própria (2017).

² Nota metodológica: a palavra-chave utilizada foi “voto feminino”, uma vez que nos debates parlamentares esse é o termo predominante para se referir ao sufrágio das mulheres. Para garantir que não houvesse perdas na escolha do termo, fizemos também a pesquisa considerando os termos “voto das mulheres” e “sufrágio feminino” e constatamos que as ocorrências eram muito mais baixas do que as relativas à busca por “voto feminino”. Por isso, optamos aqui pelos resultados da pesquisa por “voto feminino”.

É possível perceber dois picos de ocorrências; o primeiro no período de 1890 a 1899, de duas ou três ocorrências relativas aos dois períodos anteriores, temos um aumento significativo para 162 casos; o segundo, relativo ao período entre 1920 e 1929, consideravelmente mais expressivo do que o primeiro, contando com 2344 ocorrências. É interessante notar que o aumento do debate sobre o voto feminino nos jornais coincide com os debates parlamentares, que ocorriam nos mesmos períodos. O primeiro pico atribuímos aos debates constituintes que produziram a Constituição de 1891; o segundo, aos debates relativos ao Código Eleitoral de 1932 e aos debates constituintes sobre a Constituição de 1934, os quais são adiantados em 1917 por um projeto de lei do deputado Mauricio Lacerda (Partido Republicano Fluminense/RJ) em 1919, ao projeto a favor do voto feminino apresentado pelo deputado Chermont (Partido Republicano Federal/PA); e em 1921, à defesa feita pelo deputado Juvenal Lamartine em prol do voto às mulheres. Após o segundo pico, há uma queda significativa, muito provavelmente devido à adoção do voto feminino pela Constituição de 1934, reduzindo o debate sobre voto feminino nos jornais a 200 ocorrências entre 1940 e 1949. Nosso foco se dará sobre os períodos de 1910 a 1919, quando o debate começa a crescer; de 1920 a 1929, o momento mais intenso do debate; e de 1930 a 1932 – aqui nos restringiremos apenas aos três primeiros anos do período de 1930 a 1939, dado que o voto feminino é adotado em 1932.

Período I (1910 a 1919)

Apesar das discussões sobre o voto feminino já estarem presentes nos debates parlamentares de 1890, a atenção dada ao assunto e sua relevância começam a crescer apenas a partir de 1900. Em edição de 1913 do jornal *O Imparcial*, há uma aparente aceitação social do voto feminino como uma mudança na sociedade brasileira, que estaria antes fundada na ideia de que “Les hommes font les lois, les femmes font les moeurs”³. Curiosamente, o jornal traduz a frase como “os homens fazem as leis; as mulheres ajudam a desrespeitá-las”, tradução diversa da literal que segue com “as mulheres fazem a moral”. Essa alteração na tradução busca salientar a mudança que se delineia com as reivindicações femininas pelo voto. Tal transformação é importante para pensar o papel da mulher no Brasil da época. Quando afirmamos que a mulher não é considerada um sujeito político isso está diretamente relacionado à divisão estabelecida entre o público e o privado: aos homens, as leis; às mulheres, a moral. Se partirmos desse princípio, o voto feminino realmente não faria sentido, uma vez que o voto é a expressão da vontade da família e não do indivíduo, sendo essa vontade expressa pela do chefe da família, na maioria das vezes um homem. Quando o princípio se altera, ou seja, quando as mulheres ocupam o público – afinal só assim poderiam desrespeitar as leis criadas pelos homens – o descabimento do voto das mulheres deixa de ser um desdobramento lógico.

³ “Os homens fazem as leis, as mulheres fazem a moral” (tradução nossa). Frase atribuída ao filósofo francês Jacques Antoine Hyppolite de Guilbert.

Em seu delineamento de uma posição favorável ao voto feminino, o jornal *O Imparcial* pressupõe a ligação direta entre a entrada da mulher no espaço público e a diminuição do papel da mulher no lar ao afirmar que “o sufragismo afeta consideravelmente o poder marital”. Veremos, mais adiante, que essa associação entre a entrada da mulher no espaço político com seu conseqüente afastamento do lar é um argumento frequentemente utilizado pelos parlamentares contrários ao voto feminino.

Na manchete do dia 20 de fevereiro de 1917 do jornal *O Imparcial*, encontramos os enredos de três das principais escolas de samba da época – Tenentes do Diabo, Clube dos Fenaios e Clube dos Democráticos. Em todas, há a presença da questão dos direitos da mulher, sendo que nas duas primeiras é feita referência direta ao voto feminino. O sexto carro, crítico à extensão do voto às mulheres, dos Tenentes do Diabo trazia os seguintes versos: “É um problema eterno no Brasil, do sul ao norte, o ingente trabalho de eleições; votar é difícil, já pela trabalhadeira inútil, já pelo inútil resultado... E se o sexo barbado foge às urnas, que se dê lugar ao voto feminino” (*O Imparcial*, 20/02/1917).

Daqui depreendemos duas constatações: a primeira é a de que o voto feminino é em 1917 um assunto suficientemente em debate na sociedade para se configurar como um carro alegórico no carnaval; a segunda é a de que o assunto é trazido por um carro crítico, ou seja, há ainda um tom de

embate quando se fala em voto feminino. Esses versos adiantam também um argumento muito utilizado por aqueles que defendiam o sufrágio feminino: o combate à abstenção. O Código de 1932 tem uma evidente preocupação com o aumento do alistamento eleitoral, dado que a abstenção na Primeira República era um problema amplamente discutido. O voto feminino, assim, ganha também seu espaço ao servir a esse propósito de aumento da participação eleitoral. Como coloca a marchinha, se os homens que podem votar não comparecem às urnas, que se dê então a possibilidade de votar às mulheres.

Período II (1920 – 1929)

Como já colocamos, esse período é o que possui maior quantidade de ocorrências dos debates sobre voto feminino. Os jornais que defendem a adoção do voto feminino parecem apontar para a construção de um consenso em torno da questão, usando como respaldo a adoção do voto feminino por países desenvolvidos. Verificaremos se os que se opõem mantêm a linha argumentativa desenvolvida no período anterior.

Em 1920, um artigo publicado no *Jornal das Moças* afirma ser o sufrágio feminino a “ideia vitoriosa hoje em quase todos os povos civilizados”. Essa afirmação nos remete à influência internacional, que, como mostraremos mais adiante, dá-se pela proximidade do movimento feminista

brasileiro aos movimentos sufragistas da Inglaterra e dos Estados Unidos. O argumento do artigo em questão se desenvolve em torno de uma reflexão que compara o Brasil aos países europeus: “Será diversa a mentalidade da mulher europeia da mentalidade da mulher brasileira? Diversa ou inferior? Será a mulher brasileira menos capaz de atos heroicos do que a mulher europeia? O presente e o passado respondem negativamente.” (Jornal das Moças, 01/01/1920). Ainda nesse artigo, um curioso argumento usado pelo deputado Chermont na defesa do voto feminino é trazido. Trata-se da ideia de que a intervenção da mulher na política via voto atrairia seus maridos e filhos para o “caminho do dever patriótico”. Percebemos aqui como os argumentos favoráveis ao voto feminino, no jornal em questão, e na defesa feita pelo deputado Chermont, são essencialmente conservadores, não servindo assim a uma mudança na hierarquias entre os sexos, mas a sua reprodução.

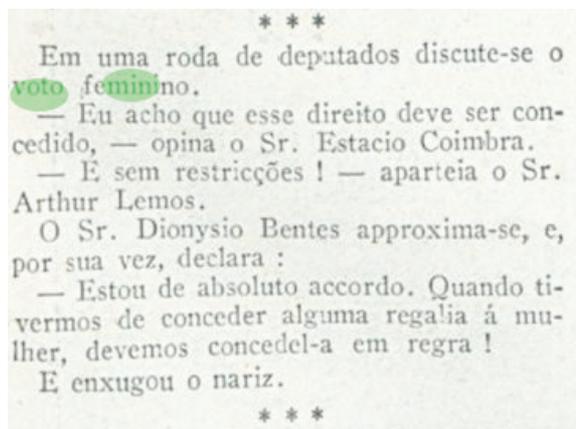
Em 26 de abril de 1928, ano da proposta do deputado Lamartine em prol do voto feminino, também no *Jornal das Moças*, um artigo chama a atenção ao se posicionar contra a medida. Duas características desse texto se destacam. A primeira é o fato de se tratar de uma “Carta aberta às mães amantíssimas”, em que, além dos argumentos já utilizados no período anterior sobre os prejuízos ao âmbito privado que seriam suscitados pela participação política feminina, é acrescentado um novo argumento: o autor

defende que, com a introdução do voto feminino, as fraudes eleitorais aumentariam, pois isso sujeitaria as eleições à lei “ordinaríssima”. Ou seja, havia o entendimento de que o voto da mulher seria uma exceção à regra e que, portanto, fragilizaria o sistema eleitoral. A segunda característica diz respeito ao artigo se iniciar com a seguinte frase: “Noticiaram os jornais, com desmesurado alarde, a generosa concessão do Sr. Juvenal Lamartine às suas gentis conterrâneas: o direito do voto feminino” (Jornal das Moças, 26/04/1928). É a primeira vez que o voto feminino aparece como uma concessão dos homens às mulheres. Veremos mais adiante que, no período posterior, essa ideia volta a aparecer, ligada na maior parte das vezes à opinião daqueles contrários a medida.

Os argumentos do período anterior, principalmente o da função social da mulher, porém, não desaparecem. Em nota dos leitores do dia 7 de junho de 1928 do Jornal das Moças, um leitor questiona: “Não vedes, ó mulher, que não é essa a vossa missão na face da terra?” (Jornal das Moças, 07/06/1928).

O periódico *O Malho* segue ironizando a adoção do voto feminino em anedota que trata o voto feminino como uma regalia. Porém, parece agora haver a constatação de que não é mais possível impedir a extensão do sufrágio às mulheres, como colocado em crônica publicada em 19 de novembro de 1921:

Figura 1 – O Malho



Fonte: O Malho (19/11/1921)

No excerto em questão está presente a ideia de que o voto feminino não era um direito político como era o dos homens, mas uma concessão com o objetivo de agradar as mulheres. Em matéria do mesmo periódico, em 26 de novembro de 1927, a noção de que a adoção do voto feminino seria inevitável é clara, o que indica a construção de um consenso nas opiniões parlamentares. Porém, esse consenso está ainda sendo gestado e as opiniões contrárias não deixam de existir. O que podemos depreender como uma diferença em relação ao período anterior é que as preocupações agora se dão sobre o público com a entrada da participação feminina, sendo que antes, elas se voltavam sobre o privado com a saída da mulher. A charge do periódico em questão mostra a mulher no espaço político. O cenário

construído é de alguém que não pertence ao lugar onde está e por isso se mostra confusa e perdida, ao mesmo tempo em que o ambiente político apresenta-se como um caos por conta da presença feminina:

Figura 2 – O Malho



Fonte: O Malho (26/11/1927)

O jornal *A Noite* traz no dia 11 de outubro de 1920 mais evidências de que o consenso estaria sendo construído ao afirmar que “é uma questão de tempo o voto feminino” (*A Noite*, 11/10/1920). Também no jornal *O Imparcial* há indícios desse processo. A nota de 6 de maio de 1928, em telegrama enviado pelo jornal *O Paiz*, traz a informação de que “Há no Senado forte corrente em favor da apuração dos sufrágios femininos do Rio Grande do Norte” (*O Imparcial*, 06/05/1928) – lembrando que no estado citado o voto feminino já havia sido adotado.

No jornal *A Noite*, uma entrevista com a militante Bertha Lutz contradiz os argumentos sobre o prejuízo dos âmbitos público e privado com a entrada da mulher na política. Segundo ela, a imagem da mulher como “anjo do lar” se refere apenas a algumas mulheres, aquelas que têm as condições materiais de desenvolver esse papel. Ela afirma que essas mulheres não sofreriam mudança alguma com a adoção do voto feminino: “Que fiquem sem receios: não são estas que se afastarão do aconchego da vida do lar para votar” (*A Noite*, 11/10/1920). Essa fala diz muito, principalmente se levarmos em conta que na década de 1920 muitas mulheres já trabalhavam fora da esfera privada, compondo cerca de 36% do operariado, de acordo com o Censo Demográfico de 1920 (JUNHO PENA, 1981). Bertha Lutz continua o argumento ao afirmar que “O que afasta a mulher do lar são as dificuldades materiais da vida” (*A Noite*, 11/10/1926).

A charge abaixo, publicado no periódico *O Malho*, retrata a mentalidade da época no que dizia respeito às mulheres e sua participação política. Com o título “O segredo e a indiscrição”, a imagem mostra dois homens, cada qual com um bebê no colo, representando o da esquerda o voto secreto e o da direita o voto feminino. O voto secreto diz “Agora você vai ver. Eu vou reformar essa joça toda”, ao que o voto feminino responde “Eu não deixo. Eu vou atrapalhar. Eu conto tudo”:

Figura 6 – O Malho



Fonte: (O Malho, 02/06/1928)

De acordo com essa visão, entendia-se que a mulher no espaço público minaria as medidas que buscavam reformar o sistema eleitoral, principalmente em relação ao segredo do voto. Os estereótipos relacionados à ideia do que era ser mulher tornavam o sexo feminino incompatível com o espaço público. Na charge em questão, a ideia de que as mulheres seriam fofas e incapazes de se controlar embasam essa noção.

Período III (1930 – 1932)

Nesse último período, o debate, apesar de ainda muito em voga, apresenta uma queda em relação ao período anterior. Interpretamos essa queda como o indício de que o consenso cujas bases começaram a ser construídas toma forma na década de 1920, para então se concretizar em 1932 – a constante discussão sobre o assunto determina que existe ainda o que se discutir; quando há um consenso, ou seja, quando o assunto em questão é naturalizado, deixa-se de falar sobre ele. Em alguns dos jornais aqui estudados há diversos indícios da presença da luta sufragista empenhada pelas feministas da época, a qual será tratada em maiores detalhes na próxima seção desse artigo. Imediatamente após a divulgação do anteprojeto do Código, em setembro de 1931, alguns jornais se pronunciam sobre o assunto. A edição do dia 16 de setembro de 1931 do jornal carioca

A Noite tem a seguinte manchete: “A Reforma Eleitoral – como está sendo recebido o voto feminino”. Essa notícia, na primeira página, indica a existência e a relevância da luta feminista pelo sufrágio ao afirmar que “Não deve mesmo ter causado surpresa entre as senhoras que, com afincio, vem trabalhando pela admissão da mulher brasileira na política nacional, o reconhecimento do seu direito de voto pelos reformadores da lei eleitoral” (*A Noite*, 16/09/1931).

Em maio de 1931, no jornal *Diário de Notícias*, está a “Mensagem da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino à Subcomissão de Direitos Eleitorais da Comissão Legislativa”, onde fica clara a organização feminina em torno do direito pelo voto. A notícia trata da mensagem mandada para subcomissão de direitos eleitorais, usando países como os escandinavos, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Costa Rica e o México como exemplos de onde o voto feminino foi adotado e bem sucedido. A mensagem se encerra com a frase: “Concedamos o voto à mulher no Brasil!!” (*Diário de Notícias*, 18/05/1931).

Os jornais aqui analisados trazem à tona o debate sobre o sufrágio feminino na sociedade. Assim, identificamos alguns dos principais argumentos pró e contra o voto feminino, que se reproduziam na arena política. Entre as principais discussões levantadas pelos jornais no processo de construção de um consenso acerca do sufrágio feminino, valem o destaque:

- No primeiro período: a ideia de que a inserção da mulher via voto no âmbito político prejudicaria o âmbito privado; o pensamento de que a função social da mulher é exclusivamente privada; a noção de que o voto da mulher estaria conectado ao do marido; a constatação de que a abstenção era um problema e que poderia ser resolvido com a inclusão das mulheres nos pleitos; a separação entre o direito de votar e o de ser votada;
- No segundo período: mantêm-se as preocupações do período anterior, porém com deslocamentos, tal qual a ideia de que a inserção da mulher na política prejudicaria a esfera pública e não apenas a privada. Essa ideia é embasada e alimentada pelos estereótipos atribuídos ao sexo feminino, que colocavam a mulher como fofoqueira, superficiais e incapazes de ser racionais, o que levaria o espaço público, e principalmente o político, ao caos;
- No terceiro período: as notícias não se dedicam mais a argumentos (favoráveis e/ou contrários), mas a como está se dando a recepção da adoção do voto feminino.

A luta pelo voto no Brasil: o movimento sufragista

“Ó senhora, eu já lhe disse que não me meta a mulher na política!”
(ÁLVARES DE AZEVEDO, 1891. p. 31-73)

A citação que inicia essa seção foi extraída de uma peça publicada em 1891 por Josefina Álvares de Azevedo, intitulada *O voto feminino – Comédia de um ato*. Trata-se de diálogos entre homens e mulheres, nos quais os argumentos contra e a favor da participação política da mulher são expostos de forma caricatural, mas nem tão distantes da realidade. O excerto abaixo explicita o principal argumento mobilizado pelos opositores do voto feminino e a confiança de Esmeralda, uma das mulheres na conversa, na Constituinte que estaria por vir.

ANTONIO – A mulher não foi feita de uma costela do homem?

DOUTOR – Foi.

ANTONIO – A costela é o emblema do descanso. Portanto, a mulher não foi feita para a calçaria das ruas.

ESMERALDA – Para que foi então?

ANTONIO – Para os arranjos da casa... e etc. e tal.

ANASTÁCIO – Ele tem razão. O verdadeiro lugar da mulher é no centro da família.

ESMERALDA – Não se entusiasmem tanto. Ainda temos um recurso. Aguardemos a Constituinte! (Op. cit., loc. cit.)

O excerto da peça, de 1891, fornece evidências de que havia algum

tipo de movimento por parte das mulheres na busca pelo direito ao voto. Como aponta Karawejczyk, “[...] o sufrágio feminino não foi uma concessão de Vargas no ano de 1932”, mas “[...] parte de um processo e de uma luta travada por homens e mulheres no Brasil” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 325). A luta feminista pelo direito ao voto é muitas vezes ocultada na literatura tradicional, por isso a análise dos jornais da época e o estudo das sufragistas que lutaram pelo direito ao voto desempenham um importante papel.

As lutas sufragistas buscaram agir diretamente sobre as barreiras formais que incidiam sobre a participação feminina, ao reivindicarem o direito ao voto. No entanto, é inevitável que elas se tivessem de lutar contra as barreiras difusas, as quais postulam que o lugar da mulher não é na política. O quadro abaixo elenca os principais marcos que apontaram para a existência de um movimento organizado de mulheres no Brasil, o qual começa a se delinear a partir de 1832, tendo como precursora a feminista Nísia Floresta.

Tabela 1 – O Movimento Sufragista

Ano	Evento	Principal responsável
1832	Tradução do livro Reivindicações dos Direitos da Mulher, de Mary Wollstonecraft	Nisia Floresta (RN)
1832	Lançamento do livro Direitos das mulheres e injustiça dos homens	Nisia Floresta (RN)
1880	Isabel de Mattos Dillon requer e consegue seu alistamento eleitoral por possuir título científico	Isabel de Mattos Dillon (BA)
1910	Fundação do Partido Republicano Feminino	Leolinda Daltro (BA)
1917	Passeata exigindo extensão do voto às mulheres	Leolinda Daltro (BA)
1919	Liga para a Emancipação Mundial da Mulher	Bertha Lutz (SP) e Maria Lacerda de Moura (RJ)
1922	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino	Bertha Lutz (SP) e Nisia Floresta (RN)
1922	Realização do I Congresso Internacional Feminista no Brasil	Bertha Lutz (SP)
1922	Tentativa de alistamento eleitoral	Diva Nolf Nazário (SP)
1927	Sufrágio feminino permitido no Rio Grande do Norte	Celina Guimarães Viana (RN)
1927	Celina Guimarães Viana consegue se alistar	Celina Guimarães Viana (RN)
1928	15 mulheres conseguem votar	Celina Guimarães Viana (RN)
1928	Mietta Santiago consegue alistamento eleitoral e direito de ser votada	Mietta Santiago (MG)
1929	Eleita a primeira prefeita eleita do Brasil	Luíza Alzira Soriano (RN)
1931	Realização do II Congresso Internacional Feminista no Brasil	Bertha Lutz (SP)
1933	Mensagem da Mulher Paulista	Carlota Pereira de Queiroz (SP)
1933	Carlota é única mulher eleita para a Constituinte	Carlota Pereira de Queiroz (SP)

Fonte: elaboração própria

Constatamos que entre 1832 e 1880 os eventos são ainda de cunho individual e não apontam para um movimento organizado de mulheres. A partir de 1910, no entanto, com a fundação do Partido Republicano Feminino, por Leolinda Daltro, há evidências de uma organização política das mulheres, que reivindicam sua inserção na política institucional. Entre os eventos que explicitam uma organização feminina coletiva estão: a passeata organizada por Leolinda Daltro em 1917, que expõe o protagonismo

feminino em relação à reivindicação pelo direito ao sufrágio; a fundação da Liga para a Emancipação Mundial da Mulher, em 1919, embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), fundada em 1922 por Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura, tendo Lutz representado o Brasil na assembleia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos em 1922; e a realização das 1ª e 2ª edições do Congresso Internacional Feminista no Brasil, organizadas por Bertha Lutz em 1922 e 1931, respectivamente.

Entre os eventos individuais, estão as tentativas de alistamento e as eleições de mulheres, os quais produziram efeitos coletivos. Em relação ao alistamento, um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres brasileiras era que não havia um artigo da Constituição de 1891 que excluía expressamente as mulheres da participação dos pleitos eleitorais. Tal fato evidencia que a barreira à participação política feminina tanto não era exclusivamente formal que não era nem ao menos formalizada na legislação eleitoral. Assim, quando o direito ao voto feminino era reivindicado, a resposta dada era a de que as mulheres não estavam privadas do direito ao voto. De acordo com o primeiro parágrafo do Artigo 70 da Constituição de 1891:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1º Os mendigos

2º Os analphabetos;

3º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º Os religiosos de ordens monasticas. companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual. (BRASIL, 1891, p.48)

No entanto, mesmo com essa “brecha”, as mulheres que tentavam se alistar enfrentavam grandes dificuldades e pouquíssimas foram as que conseguiram se alistar antes de 1932⁴. As restrições difusas, portanto, mostram-se mais fortes ainda do que as formais. Nos debates constituintes de 1890 consta que houve tentativas de alistamento e que essas foram indeferidas: “Há pouco tempo algumas senhoras requereram, entre nós, a inclusão dos seus nomes no número dos eleitores, e, não sendo proibido por lei, elas deviam votar; mas, por exclusão, como a Constituição não falava em mulheres, o direito lhes foi negado”. Não se trata, portanto, de desinteresse feminino em intervir na política, dado que as tentativas

⁴ Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a se alistar, em 1927, seguida de 15 outras mulheres de seu estado, Rio Grande do Norte. (TSE, disponível em <http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vprimeira-eleitora-do-brasil>).

ocorriam mas eram fracassadas.

Em 1880, ainda no período do Império, houve a primeira tentativa registrada de uma mulher requerer o alistamento eleitoral. A dentista baiana Isabel de Mattos Dillon mobilizou a Lei Saraiva para justificar seu alistamento. A lei em questão conferia o direito de votar àqueles que possuíam título científico, o que garantiu a Isabel Dillon a possibilidade de se alistar como eleitora. O mesmo não ocorreu com a estudante de direito Diva Nolf Nazario, que empreendeu diversas tentativas de alistamento sem sucesso.

Em livro intitulado *Voto Feminino & Feminismo*, escrito em 1923, Nazario relata sua tentativa de alistamento baseada no Artigo 70. No dia 6 de junho de 1922, ela tentou se alistar diretamente com um juiz no Fórum Civil e foi por ele impedida. O juiz redigiu um despacho justificando o impedimento, no qual constava que “Não se reconhece no Brasil a **capacidade social** da mulher para o exercício do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil têm um reflexo na ordem política” (NAZARIO, 1923, p. 22, negrito nosso), o que explicita dois argumentos largamente mobilizados para justificar a exclusão da mulher na política na época: a falta de capacidade e as restrições produzidas pela contenção da mulher no espaço doméstico.

Os argumentos contra o voto feminino são elencados por Diva

Nolf Nazario em cinco grupos: (i) o problema da divisão sexual do trabalho, segundo o qual o trabalho doméstico seria reservado às mulheres, enquanto caberia aos homens proverem economicamente o lar, sem inversão de papéis; (ii) o imposto de sangue, argumento que recaía sobre a prestação de serviço militar pelos homens como preço a se pagar por sua participação política, imposto esse impraticável às mulheres; (iii) a ideia de que as mulheres perderiam sua influência social ao se tornarem eleitoras; (iv) a inoportunidade da medida no Brasil, pois o país não estaria preparado para tal mudança; (v) a inconstitucionalidade do projeto, que iria contra a Constituição de 1891.

Entre os argumentos elencados, dois deles dizem respeito às barreiras difusas sobre a participação política feminina: a divisão sexual do trabalho e a suposta perda de influência social feminina. Já os argumentos sobre a inoportunidade e a inconstitucionalidade dizem respeito às barreiras formais. No entanto, embora a oportunidade ou não da inserção do sufrágio feminino do sistema eleitoral brasileiro abrisse espaço para discussões, a inconstitucionalidade não se confirmaria na prática, uma vez que na Constituição de 1891 não havia restrição explícita à participação das mulheres como eleitoras. Assim, a omissão legislativa sobre a participação política feminina foi, no caso de Diva Nolf Nazario, um fator que dificultou e impediu seu alistamento.

Por outro lado, embora em São Paulo o alistamento eleitoral tenha sido dificultado para as mulheres, outros estados mostraram-se mais permissivos à participação feminina. Em Minas Gerais, destaca-se a advogada e feminista Mietta Santiago, que foi homenageada por seus feitos políticos no poema de Carlos Drummond de Andrade, citado no início desta seção. Em 1928, ela reivindicou o direito ao voto feminino uma vez que sua proibição era contrária ao artigo 70 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891), no qual constava: “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”, sem mencionar, como já colocamos, a discriminação de sexo. A partir dessa constatação, a advogada estabeleceu um mandado de segurança e garantiu para si não apenas o direito de votar, mas também o de ser votada. Ela usou essa conquista para votar em si mesma para um mandato de deputada federal, sendo assim a primeira mulher a exercer ambos os direitos: de votar e de ser votada.

Um estado que se destacou como vanguarda da conquista dos direitos femininos foi o Rio Grande do Norte. Em 1927, o voto feminino passa a ser estendido às mulheres com a lei nº 660, de 25 de outubro de 1927. O fato repercutiu em artigo no *Jornal das Moças*, no qual consta em sua conclusão: “Que assim seja. Viva o Brasil. Viva o feminismo!” (*Jornal das Moças*, 16/02/1928). Ainda em 1927, Celina Guimarães

Viana solicita com sucesso seu alistamento eleitoral e é seguida, no próximo ano, por outras quinze mulheres que requerem e conquistam seu direito ao voto. Em 1929, é eleita no estado a primeira prefeita do Brasil, Luiza Alzira Soriano.

Na década de 1930, a conjunção da mudança do regime político e as pressões do movimento feminista permitem que, de alguma forma, a representação política feminina entre em pauta. O primeiro fator diz respeito ao fim da Primeira República e à “transição para um novo capítulo da história republicana” (HOLLANDA, 2009a, p. 239) que vem acompanhada de uma mudança na maneira de votar e de ser votado. O Governo Provisório nega a representação existente no período anterior e por isso atribui para si a tarefa de construir uma nova representação, na qual representados possam se reconhecer nos representantes eleitos. As mulheres reconhecem, nesse momento, uma abertura na nova configuração de representação política, à qual elas querem pertencer enquanto representadas – e como representantes. No entanto, o controle sobre a participação política das mulheres não se dava apenas no plano formal, como já colocamos anteriormente. Sendo assim, o desafio das mulheres seria menos palpável do que sua “simples” inclusão na legislação. Tratava-se de uma empreitada maior: a de se inserir definitivamente na representação política.

Os formuladores do Código de 1932 e o sufrágio feminino

“Em conclusão, o critério da utilidade pública nos leva a admitir que no Brasil, onde a mulher ainda não tem competência para imiscuir-se em eleições, o sufrágio deve ser realmente universal, mas... só para os homens”
(Constituição Federal de 1891, p. 49).

As discussões acerca do voto feminino estão já presentes nos debates constituintes de 1890. Duas questões parecem ser centrais nessas discussões: a da função social da mulher e a de sua capacidade para o votar e exercer uma função pública. Esse último argumento, no entanto, começa a aparecer já em 1868, na obra do escritor José de Alencar, o qual argumenta que tanto as mulheres quanto os menores e os analfabetos encontram-se em uma condição de incapacidade que não é permanente e que não deve privá-los de seus direitos políticos: “A incapacidade determina apenas o modo de ação, o exercício. Na esfera civil o incapaz não perde o direito, mas unicamente o uso próprio” (ALENCAR, 1868, p. 81). Em Assis Brasil, por outro lado, há uma divisão estabelecida entre analfabetos e mulheres. Segundo ele, os primeiros encontram-se numa condição que pode ser alterada por meio da educação; as segundas, por sua vez, não podem alterar uma característica que lhes é intrínseca – ser mulher do ponto de vista biológico.

Nos debates parlamentares de 1890 e 1891, a participação das

mulheres na política é retratada como uma ameaça ao sistema político fundado na divisão sexual do trabalho. O deputado Muniz Freire (Partido Liberal/ES), intenso opositor do voto feminino, afirmava ser o direito de voto das mulheres uma forma incontornável de “dissolução da família brasileira” (Anais do Congresso Constituinte, 1891, p. 456). Ele defendia que a inclusão da mulher na vida pública modificaria “esses laços sagrados da família, que se formam em torno da vida puramente doméstica da mulher” (Op. cit.). Tal fala expressa a visão segundo a qual a atuação das mulheres estava reservada ao espaço privado, sendo sua entrada no âmbito público uma afronta.

O constituinte baiano César Zama (Partido Liberal) defendia, em 1890, o sufrágio universal com extensão às mulheres. Em 1891, Saldanha Marinho (Partido Liberal/RJ) fez uma emenda à constituinte incluindo o sufrágio feminino, que foi assinada por 33 constituintes. Nas discussões em plenário, no entanto, a medida foi rejeitada. Apesar de o deputado Almeida Nogueira (Partido Conservador/SP), em sua defesa do sufrágio feminino, ter lembrado que não havia lei nenhuma que impedisse as mulheres de votar, a oposição dos deputados que não eram favoráveis à medida predominou.

O sufrágio é, portanto, rejeitado às mulheres e a medida não é incluída na Constituição de 1891. Em 1917 o deputado Maurício Lacerda revive a proposta do sufrágio feminino e, apesar de se deparar com uma permeabilidade maior à ideia, encontra ainda muita resistência, tornando-se inclusive objeto

de charges como a que segue, publicada no periódico *O Malho*:

Figura 3 – O Malho



Fonte: *O Malho*, 23/06/1917

Na charge, é possível observar uma mulher ocupando o centro da sala: ela veste saias, paletó, gravata e chapéu, traz uma bengala, fuma um charuto e carrega uma pasta nas mãos, seu semblante é sério; enquanto isso, crianças brincam sem nenhuma supervisão, meninos brincam com bonecas e meninas jogam bola, homens cuidam de crianças, arrumam-se no espelho, fofocam. A charge retrata a mistura do público com o privado, um cenário caótico no qual os papéis se invertem e se

sobrepõem, evidenciando que o voto feminino gera a irrupção de toda a ordem social pautada na estrita demarcação dos papéis “masculinos” e “femininos”. Na legenda, dá-se o diálogo entre Maurício de Lacerda e “Zé Povo”, o qual alerta sobre o futuro criado pela inclusão política das mulheres “Tudo transtornado! Tudo invertido!”.

A proposta de Maurício de Lacerda repercutiu em muitos outros jornais, nem sempre com uma conotação negativa. No jornal Gazeta de Notícias, com o título “Votes for women”, em alusão ao movimento sufragista inglês, a matéria traz o deputado Augusto de Lima como aliado de Maurício de Lacerda na Câmara.

Figura 4 – Gazeta de Notícias



Fonte: Jornal *Gazeta de Notícias*, 15/06/1917

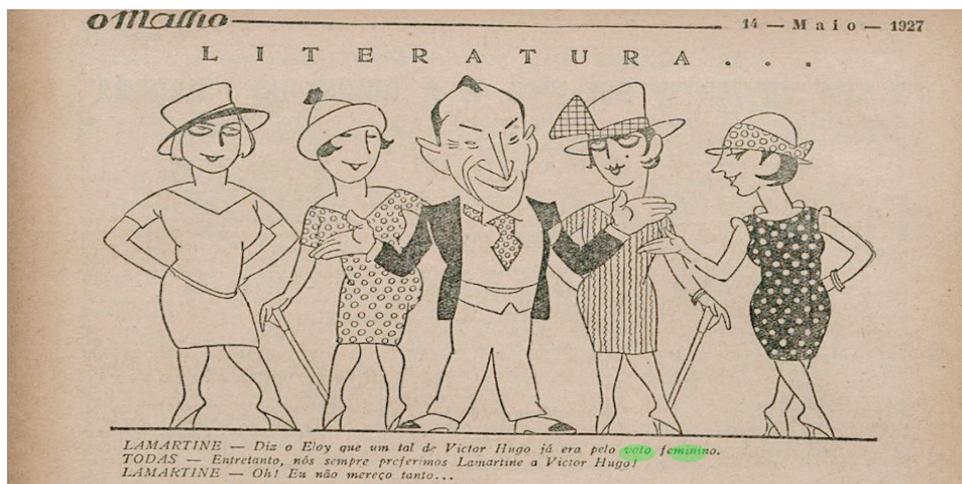
A matéria, publicada no dia 15 de junho de 1917, elogia a atitude do deputado, que concorda com o resto do mundo, ao advogar pela participação política das mulheres. Percebemos uma mudança em relação à aceitação do sufrágio feminino, a qual é motivada pela luta internacional pelo voto. Nesse momento, tanto a Inglaterra quanto os Estados Unidos estão em vias de adotar o sufrágio feminino⁵. Ainda assim, a visão exposta na charge predomina e o voto feminino ainda não é adotado no Brasil.

Em 1921, é apresentado um projeto que “quase nada se diferenciava

⁵ O sufrágio feminino é adotado na Inglaterra em 1918 e nos Estados Unidos em 1920.

do projeto Chermont, ou mesmo do projeto Lacerda (...) e versava sobre o alistamento eleitoral de mulheres maiores de 21 anos” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 221). Assim, não podemos ignorar as alianças travadas entre as feministas brasileiras e os políticos que disputaram o voto feminino nos debates parlamentares e na arena política em geral. O projeto em questão é defendido pelo deputado Lamartine, o qual se torna objeto de deboche em charge do periódico *O Malho*. O periódico infere que a defesa do sufrágio feminino não se trata de nada mais do que uma forma de se tornar popular entre as mulheres.

Figura 5 – O Malho



Fonte: *O Malho*, 14/05/1927

A noção de que os homens que defendem a adoção do voto feminino o fazem apenas para agradar às mulheres não é rara, tanto nos jornais quanto nos debates parlamentares. Essa visão é uma extensão do argumento de que o lugar da mulher é o lar: a única explicação possível para a defesa da participação política das mulheres é agradá-las, uma vez que sua entrada no espaço público é impensável.

Ainda assim, o direito feminino ao voto continua objeto de disputas, concretizando-se apenas a partir da segunda versão do Código Eleitoral de 1932. O Código apresenta duas versões de anteprojetos antes de sua publicação efetiva, as quais apresentam diferenças no que diz respeito ao sufrágio feminino. Essas diferenças se dão pelas discordâncias existentes entre os formuladores do Código, Mario Pinto Serva, Assis Brasil e João Cabral. Mario Pinto Serva, em entrevista concedida ao jornal de Florianópolis, República, afirmou que sempre foi pessoalmente favorável ao voto feminino “tendo sido no Brasil, há talvez dez anos, quem primeiro sustentou a sua legalidade em face do texto da Constituição de 24 de fevereiro de 1891” (Jornal República, 14/05/1931).

O mesmo não pode ser dito sobre Assis Brasil. Na 1ª edição de seu livro *Democracia Representativa: do voto e do modo de votar*, publicada em 1893, deixa clara sua aversão ao voto feminino. Para ele, a inclusão das mulheres como eleitoras era uma questão exclusivamente numérica, dado

que se tratava de metade da população. Porém, a proporção dos votos não se alteraria uma vez que

é seguro que, dada a nossa atual educação, as damas se distribuiriam com exata proporcionalidade pelos partidos existentes, ou pelos que estavam se formando, acompanhando os maridos e pais, ou outras pessoas a quem pelo sentimento estivessem ligadas. (ASSIS BRASIL, 1893, p. 48)

Essa opinião se mantém até a 4ª edição desse mesmo livro, em 1931, quando Assis Brasil muda sua posição, advogando pela inclusão do sexo feminino na expressão “cidadão brasileiro”.

Por isso, o sufrágio feminino, ao ser adotado, desafia a própria natureza do que se entendia por voto. Se em 1893 Assis Brasil se posicionava contra o voto feminino é porque ele possuía uma concepção do que é o voto que residia na unidade familiar. Cada família possuía um chefe que devia votar em seus interesses, não fazendo sentido algum que membros do mesmo núcleo familiar votassem, dado que a vontade expressa seria necessariamente a mesma. Com o sufrágio feminino, passa-se a entender o voto como a expressão individual da vontade coletiva, fazendo assim diferença o voto das mulheres.

João Cabral, contrariando a ideia de Assis Brasil, apesar de ser favorável ao voto feminino, não acreditava que essa medida deveria ser introduzida conferindo as mesmas possibilidades de sufrágio que eram

garantidas aos homens. Por isso, na redação final do Código, o voto foi permitido para as mulheres, mas de forma facultativa.

As disputas e mudanças de posições se refletem na tramitação do Código de 1932. Em seu anteprojeto enviado para publicação por Assis Brasil em setembro de 1931, o voto é conferido às mulheres com uma série de restrições, como consta no Artigo 8:

São admitidas a inscreverem-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

- a) a mulher solteira *sui juris*, que tenha economia própria e viva do seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda lícita;
- b) a viúva em iguais condições;
- c) a mulher casada que exerça efetivamente o comércio ou seja chefe ou gerente de estabelecimento industrial, ou firma comercial, e bem assim a que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento, ou em que tenha funções devidamente autorizada, ou que se presuma autorizada, pelo marido na forma da lei civil;
- d) as operárias ou empregadas em estabelecimento fabril ou comercial, casadas ou não, contanto que tenham economia própria. (Anteprojeto 1931)

O Artigo 9 acrescenta ainda outras “categorias” de mulheres votantes: as separadas por desquite amigável ou judicial, aquelas que cuidam do bens do marido ou são chefes de família e as deixadas pelos maridos por mais de dois anos. Após a descrição daquelas que podem votar, o Artigo 11

enumera aqueles que não podem votar, sendo os itens 6 e 7 dedicados às mulheres: “6. A mulher solteira que vive sobre teto paterno, sem economia própria; 7. A viúva nas mesmas condições” (Anteprojeto 1931).

Essa distinção evidencia a separação entre as mulheres que possuem renda própria e as que dependem de seus pais ou maridos. A preocupação dos políticos da época não diz respeito às mulheres que já estão no âmbito público, mas às mulheres que são ocupadas do lar, da moral e da família.

Antes da publicação do Código há ainda uma revisão feita pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores do Brasil, Maurício Cardoso, publicada em janeiro de 1932. Nessa versão as restrições ao sufrágio que recaíam sobre a mulher são retiradas e o voto feminino se configura como medida do Código, sem barreiras legais. Porém, às mulheres não é aplicada a obrigatoriedade do voto. Apenas após a Constituinte de 1933 é que o voto será tornado obrigatório às funcionárias públicas, continuando facultativo até 1945 para todas as outras.

Considerações finais

O controle sobre a participação das mulheres está em disputa durante todo o processo de reforma eleitoral. Ainda mais complexo do que a introdução das outras medidas, o sufrágio feminino sobrepõe as questões da arena política com valores sociais arraigados que muitas vezes pesam mais do que a influência que a medida teria sobre os resultados eleitorais. De um

lado, o controle se dá por restrições legais, que mantêm díspares os direitos eleitorais das mulheres em relação ao dos homens até a última redação do Código, que apesar de não definir diferenças entre as mulheres que possuíam direito ao voto, mantém a desigualdade por meio da não obrigatoriedade do voto feminino. De outro, há um entendimento generalizado de que à mulher não cabe nem decidir os representantes do país nem configurarem como representantes da população.

Portanto, as barreiras colocadas à mulher, mesmo após a instituição do sufrágio feminino, se dão em dois aspectos. O primeiro diz respeito ao eixo da participação, o qual é restringido por meio de um mecanismo que, por conta da não obrigatoriedade, subjuga o desejo de participação política das mulheres à de seus pais ou maridos. O segundo relaciona-se ao eixo denominado controle, ou seja, que determina os elegíveis. Essa restrição é ainda mais indireta, dado que não há uma disparidade explícita sobre as mulheres em relação aos homens sobre a elegibilidade. No entanto, vale lembrar que para se eleger, é necessário que a situação eleitoral do cidadão esteja em dia, ou seja, que tenha votado em todas as eleições. Se o voto não é obrigatório para as mulheres essa condição não se aplica a elas ou as mulheres são mais uma vez omitidas porque sua participação como candidatas não é esperada?

A ideia de representação verdadeira que estava sendo gestada não

dependia da participação das mulheres. Se o voto não se tornou obrigatório para as mulheres, ou para as mulheres que não possuíam independência financeira (na penúltima versão), na prática isso significava que as mulheres dependeriam da autorização de seus pais ou maridos para votar. Vale lembrar que em 1932 ainda está em voga o Código Civil de 1916, que iguala as mulheres à menores de idades, dando a seus pais ou maridos o controle sobre suas decisões. Assim, o interesse dos maridos fica garantido, como expressa o parlamentar Coelho Campos ao discutir o voto feminino: “É assunto de que não cogito; o que afirmo é que minha mulher não irá votar”⁶ Por isso, sustentamos que a adoção do voto feminino não se deu sem uma contrapartida que buscasse neutralizar seus efeitos.

Além disso, fica claro que existe uma mudança em curso que não se restringe ao voto feminino, mas diz respeito à própria noção do que é e do que deve ser o ato de votar. Se em um regime oligárquico a unidade política é a família, é natural que a família seja o sujeito político em questão e que o voto, portanto, deva ser reflexo da vontade familiar, expressa pelo homem que está a frente dela. Se tratamos, por outro lado, de um regime político que busca extinguir o anterior - fundado e dominado pelas oligarquias - novos sujeitos, que não participavam antes da arena política, buscam se estabelecer.

Em um governo que se pretende republicano como o estabelecido

⁶ Anais do Congresso Constituinte, 27 de janeiro de 1891.

a partir de 1930, o voto surge como expressão da vontade individual e o voto do homem não basta mais como expressão de todas essas vontades individuais. Não é à toa, portanto, que preocupações sobre a concordância entre o voto do homem e de sua esposa surjam nesse momento, pois não está ainda claro o que o voto da mulher significa: a vontade da mulher é a dela própria ou a da sua família? Caso a primeira seja verdadeira, pode o voto feminino se dar em descompasso com o voto masculino?

A argumentação feita por Bertha Lutz na entrevista ao jornal *A Noite* é crucial para compreender a quem se dirigia a oposição ao voto feminino pelos parlamentares. Ela nos mostra que o uso do argumento do prejuízo do lar com a adoção do voto feminino só faz sentido se dirigido às mulheres casadas e ricas, uma vez que as mulheres que dependiam de seu próprio trabalho para seu sustento material já estariam ao menos desde a década de 1920 no espaço público, trabalhando nas fábricas. Assim, a resistência à participação feminina se dirige a determinadas mulheres. Predomina a noção de que “as mulheres casadas e destituídas de economia própria não poderiam formular opiniões sobre realidades fora do lar” (HOLLANDA, 2009, p.243).

Por isso, a divisão entre público e privado é “particularmente adequada para manter a subordinação política das mulheres” (PHILLIPS, 2011, p. 349) e o direito ao voto, apesar de permitir às mulheres uma fração

da esfera pública, criando uma aparência de igualdade, não é suficiente para romper essa divisão. A adoção do voto feminino não significa rompimento do público/privado, mas uma forma de acomodação da mulher ao público, de modo que esteja garantido que o privado não sofrerá prejuízos. Fica acordado que a mulher tem seu lugar no público ao mesmo tempo em que mantém seu lugar no privado.

A ideia de que o lugar da mulher é o lar tem sérias implicações políticas. Tanto na Europa e nos Estados Unidos quanto no Brasil, a mulher não é considerada um sujeito político na primeira metade do século XX, o que dificulta suas reivindicações no plano legal. Em outras palavras, se a mulher não é entendida como um sujeito que deve possuir ação política, as exigências por direitos políticos revelam-se absurdas. Dessa forma, mesmo após a conquista do sufrágio feminino, o controle sobre as mulheres, que as mantém apartadas da política, não é eliminado.

A noção de democracia que estava sendo gestada com o novo governo instituído em 1930, apesar de estender o eixo da participação, não corresponde ao ideal de poliarquia apresentado por Dahl e incrementado por Wanderley Guilherme dos Santos. A resistência em relação ao voto feminino mostra que a verdade da representação não dependia da participação das mulheres. A inclusão das mulheres ao eleitorado não aparece como fator essencial para a democratização do sistema eleitoral brasileiro. Por isso,

o corpo de representados não é constituído de forma a incluir as mulheres desde o início. As mulheres, ao lado de alguns deputados, empreendem uma luta para disputar um espaço na verdade da representação, a qual, como colocamos, não se realiza sem contrapartidas.

Os debates da época nos mostram que muito provavelmente a universalidade do sufrágio se daria facilmente sem a presença das mulheres. Como coloca Assis Brasil, ao se questionar se o sufrágio exercido apenas por homens deixaria de ser universal: “Creio que não, do mesmo modo que acredito que esse direito se deveria considerar universal, mesmo quando nenhum dos sexos, por motivo de incapacidade o exercesse.” (ASSIS BRASIL, 1893, p. 48). Portanto, a adoção do sufrágio feminino não decorre apenas da constatação de que seria uma medida simples para o aumento do eleitorado e legitimação do regime. As disputas se dão até o último anteprojeto do Código, primeira versão em que o voto feminino entra sem restrições legais explícitas.

Dessa forma, as novas barreiras, criadas no interior do Código Eleitoral de 1932 se deram de forma a manter o controle sobre a participação das mulheres. A nova representação é gestada de forma que a construção do corpo dos representados cria um acordo sobre aqueles que devem ser excluídos - os analfabetos e, de forma indireta, as mulheres. Na construção do que deve ser o corpo dos representados, os analfabetos e as mulheres

ficam de fora. Os primeiros são excluídos formalmente, as segundas, por recursos indiretos, tais quais a não-obrigatoriedade e o entendimento comum de que o lugar da mulher não é no espaço público, impedindo também o desenvolvimento do eixo controle.

REFERÊNCIAS

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Editora G. Leuzinger. Rio de Janeiro, 1893.

AZEVEDO, Josephina Alvares de. O voto feminino. In: *A mulher moderna: trabalhos de propaganda*. Rio de Janeiro: Montenegro, 1891. p. 31-73.

CABRAL, João da Rocha. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 1934.

DAHL, Robert. *Polyarchy*. Yale University Press. New Haven, 1971.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira*. Editora UFMG, Belo Horizonte; Editora IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009a.

_____. *Modos do liberalismo na Primeira República Brasileira: teoria da representação política em Rui Barbosa e Assis Brasil*. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu, 2009b.

JUNHO PENA, Maria Valéria. *Mulheres e trabalhadoras – Presença feminina na constituição do sistema fabril*. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil*. 2013. 398 f. Tese (Doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2013.

NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino & Feminismo*. Imprensa oficial. São Paulo, 1923.

PHILLIPS, Anne. *O que há de errado com a democracia liberal?*. Rev. Bras. Ciênc. Política n. 6, p. 339-363. Brasília, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Poliarquia em 3D*. Dados, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 207-281, 1998. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152581998000200001&lng=en&nrm=iso Acesso em 24 de abril de 2017.

Legislação consultada:

Anais do Congresso Constituinte da República. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1890.

Anais do Congresso Constituinte da República. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em 21/05/2016.

Código Eleitoral de 1932. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Consultado em 28/03/2016.

Jornais consultados:

A Noite, Rio de Janeiro, 1910-1932.

Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1900-1932.

República, Florianópolis, 1900-1932.

Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 1910-1932.

Jornal das Moças, Rio de Janeiro, 1914-1929.

O Imparcial, Rio de Janeiro, 1926-1932.

O Malho, Rio de Janeiro, 1902-1932.

Sites consultados:

Tribunal Superior Eleitoral, 2018. <http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vprimeira-eleitora-do-brasil>.

**VOTING IS ENOUGH? THE STRUGGLE FOR THE WOMEN
VOTE AND THE CONTROL OVER THE POLITICAL
PARTICIPATION OF WOMEN IN BRAZIL**

ABSTRACT

The women right to vote was introduced in Brazil by the Electoral Code of 1932. It represented the overthrow of a solid barrier to women's political participation. However, this right did not eliminate all obstacles to the political performance of women, which have been maintained by other ways. Thus, this article analyzes, from the speeches of politicians, the suffragist movement, and the newspapers at the time, the process that led to the adoption of the female vote, but which kept women's access to the political arena controlled.

KEYWORDS

Feminine suffrage. Political participation. 1932 Electoral Code.

